



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 21, DE 27.08.2018

**ASSUNTO:** CRIA O ESCRITÓRIO TÉCNICO, PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 28 DE AGOSTO DE 2018.

**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**

PROTOCOLO Nº 87	TIPO: A
DATA 27/8/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício nº 400/2018-GP

Jacareí, 27 de Agosto de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 26/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 26/2018** – Cria o Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Cria o Escritório Técnico, para construção de moradias econômicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Escritório Técnico, com a finalidade de elaboração, análise e aprovação de projetos de competência da Fundação Pró-Lar, situados em áreas urbanas e rurais.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se moradia econômica aquela que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

II - presente 01 (um) único pavimento;

III - seja destinada ao uso do proprietário, compromissário comprador e/ou possuidor a qualquer título, exceto por meio de locação, com renda familiar que não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

IV - presente piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) de área total, sendo este não superior a 1,5 (um e meio) metros de altura ou em terreno cuja topografia permita a construção de muro de contenção não superior a 3 (três) metros.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

02  
20

**Art. 3º** Ao Escritório Técnico compete elaborar:

I - projeto arquitetônico de construção, ampliação, reforma ou regularização da construção;

II - projeto de sistema de fossa séptica;

III - projeto de desdobro em área urbana;

IV - anteprojetos complementares na área estrutural, hidrossanitário e elétrico;

V - memorial descritivo de materiais contendo as especificações do projeto arquitetônico.

§ 1º Os projetos devem atender às diretrizes da Fundação Pró-Lar e serão de autoria e responsabilidade de profissional legalmente habilitado em seu respectivo órgão de classe.

§ 2º Havendo área construída no lote que será desdobrado, cada área desdobrada não poderá ultrapassar 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

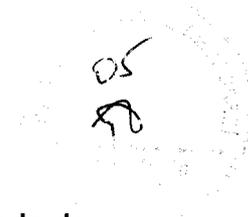
**Art. 4º** Aos profissionais legalmente habilitados do Escritório Técnico compete fornecer assistência técnica, responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos de sua autoria, acompanhar e garantir a direção da obra.

**Parágrafo Único.** A assistência técnica deve ser formalizada com o registro das medições na caderneta de obras.

**Art. 5º** A aprovação do projeto será realizada pela Fundação Pró-Lar de Jacareí e a emissão da licença urbanística pela Secretaria de Planejamento.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo Único.** A execução da obra, de inteira responsabilidade do beneficiário do projeto, somente será iniciada após a efetivação do licenciamento.

**Art. 6º** O beneficiário de projeto elaborado pelo Escritório Técnico deve:

**I –** firmar declaração de ciência de suas obrigações;

**II -** após a emissão da licença urbanística, iniciar a obra no período máximo de 01 (um) ano;

**III -** informar, por escrito, aos técnicos do Escritório Técnico o início, paralisação e mudança do status da obra, sob pena de ter a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, cancelados.

**Art. 7º** A ART e/ou RRT serão cancelados em caso de descumprimento do projeto e das orientações estabelecidas pelo profissional do Escritório Técnico e, ainda, se o beneficiário deixar a obra paralisada por período superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Se a obra não se iniciar no período de 01 (um) ano, o beneficiário deverá solicitar prorrogação por igual período.

**Art. 8º** Os projetos, anteprojetos e memoriais necessários à execução da obra ficarão à disposição do beneficiário.

**Art. 9º** O benefício de que trata esta Lei se encerra com a emissão do Habite-se a ser solicitado pelo beneficiário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.961, de 16 de maio de 1980.**

**Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2018.**

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

02  
2

**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Escritório Técnico para construção de moradias econômicas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atualizar os aspectos do Escritório Técnico, hoje dispostos na Lei nº 1.961, de 16 de maio de 1980.

A Lei nº 1.961, de 16 de maio de 1980, por se tratar de uma lei antiga, já se encontrava em desconformidade com a realidade do Município, tornando de suma importância e conveniência uma nova discussão sobre o tema e, conseqüentemente, alteração legislativa.

Sabe-se que o Escritório Técnico é composto por todos os funcionários lotados na Fundação Pró-Lar de Jacareí, tornando a Fundação encarregada pela aprovação do projeto apresentado pelo Escritório e pelo cancelamento do mesmo em caso de inobservância das regras estipuladas.

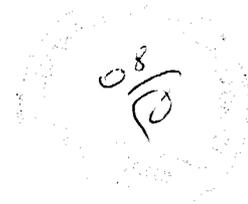
O profissional habilitado do Escritório Técnico ficará encarregado, dentre outras coisas, de elaborar os projetos para a construção de moradias, acompanhar a obra e prestar assistência especializada ao beneficiário durante todas as fases da obra.

A moradia, além de um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

A Constituição Federal ainda prevê que a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais são de competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



O presente Projeto de Lei pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia à população de baixa renda, por meio da assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para moradia própria.

Importante salientar que referida assistência técnica oferecida pelo Escritório Técnico da Fundação Pró-Lar não acarretará custo algum à família beneficiada.

Trata-se de proposição da mais alta relevância social, que traz medida de justiça para as populações mais carentes do nosso Município, sobretudo porque as comunidades de baixa renda têm inegável direito a ter assistência de profissionais habilitados naquele que é, na quase integralidade dos casos, o mais importante empreendimento de uma família: a construção de sua própria moradia.

Por fim, destaca-se que os recursos a serem utilizados pela Fundação Pró-Lar já constam nas leis orçamentárias vigentes.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e inciso I, do art. 61 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2018.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí